

ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique - Xique

Pça. Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000 TELEFAX (074) 661-1099.

AUTÓGRAFO Nº. 005/97

PROJETO DE LEI Nº. 005, de 03 de março de 1997.

AUTOR: Poder Executivo - Gestor ESER ROCHA

EMENDAS: Nihil

PARECER: nº 004/97 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinárias - do dia 06/03, 03/04, (Sessão Extraordinária de 09/04) e 10/04/97 - Aprovado por 11 x 00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS".

"Institui o conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º. - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMAS:

I - definir as prioridades da política de assistência social;
II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique - Xique

Pça. Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000 TELEFAX (074) 661-1099.

- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem com os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMAS poderá ter a seguinte composição:

I - do Governo:

- a) - representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- b) - representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- e) - representante da Defensoria Pública Municipal;
- f) - representante do Ministério Público;
- g) - representante da Fundação Nacional de Saúde;

II - dos usuários:

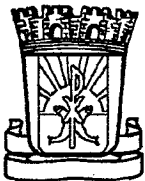
- a) - representante das entidades ou associações comunitárias;
- b) - representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuárias de Xique-Xique;
- c) - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xique-Xique;
- d) - representante da Colônia de Pescadores;
- e) - representante da Pastoral da Criança;
- f) - representante do Lions Clube de Xique-Xique;
- g) - representante da Loja Maçônica de Xique-Xique.

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - O número de representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 4º. - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique - Xique

Pça. Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000 TELEFAX (074) 661-1099.

I - de autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMAS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º. - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO

DO MUNICÍPIO

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

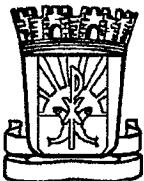
I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades e membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique - Xique

Pça. Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000 TELEFAX (074) 661-1099.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$2.000,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

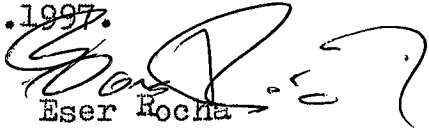
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1997.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara

Lei Municipal nº444, sancionada

em 11.04.1997.


Eser Rocha

Prefeito.